



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01129/12

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 07/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 826 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATOS
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Tomada de Preços: 07/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)
 - 2.03. Objetivo: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Climatização e recuperação do Chiller, nos prédios onde funcionam a CGE, PGE e Casa Civil do Governador.
 - 2.04. Contratado: CHILLER SERVIÇOS LTDA ME.
 - 2.05. Valor Total: R\$ 448.817,67
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e o contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como os contratos dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB